PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01176/61

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 07/12/1961
Classif.: OUTROS
Ementa:

Eleva os vencimentos dos funcionários municipais, modifica dispositivos de vantagens, atribui gratificações e dá outras e dá outras providências.

Texto:

O PREFEIO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos, proventos, salários, pensões de montepio e especiais da Prefeitura Municipal de Natal nas seguintes bases:

I - Aos funcionários ativos fica concedido o aumento acordo com a tabela abaixo transcrita:

Letra C passará a	Cr$	6.000,00
Letra D passará a		6.200,00
Letra E passará a		6.400,00
Letra H passará a		6.600,00
Letra I passará a		6.800,00
Letra J passará a		7.000,00
Letra K passará a		7.200,00
Letra L passará a		7.400,00
Letra M passará a		7.600,00
Letra P passará a		7.800,00
Letra Q passará a		8.000,00
Letra R passará a		8.300,00
Letra S passará a		8.600,00
Letra T passará a		9.200,00
Letra X passará a		10.200,00
Letra Z passará a		12.500,00

Vencimento de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 10.200,00 passarão a Cr$ 14.000,00.
Vencimento de Cr$ 12.000,00 passarão a Cr$ 17.000,00
Vencimento de Cr$ 20.000,00 passarão a Cr$ 28.000,00

II - Aos funcionários inativos fica concedido o aumento PROVENTO nos termos do artigo 1º da lei nº 6, de 11 de Setembro de 1961.

III - Aos extranumerários mensalistas e aos em disponibilidade, será concedido um aumento na base da tabela constante do inciso I do presente artigo;

IV - Aos pensionistas de montepio e beneficiários de pensões especiais, fica concedida um aumento de 100% (cem por cento);

V - Aos contratados será concedido um aumento de 40% (quarenta por cento);

VI - Aos Diaristas fica concedido um aumento nas suas diárias tomados por base o valor mensal da tabela abaixo, aplicável em caso da caso:

Até Cr$ 3.000,00 passará a Cr$ 6.000,00
De Cr$ 3.001,00 passará a 3.315,00 passará a Cr$ 6.200,00
De Cr$ 3.316,00 passará a 3.500,00 passará a Cr$ 6.400,00
De Cr$ 3.501,00 passará a 3.835,00 passará a Cr$ 6.600,00
De Cr$ 3.836,00 passará a 3.900,00 passará a Cr$ 6.800,00
De Cr$ 3.901,00 passará a 4.095,00 passará a Cr$ 7.000,00
De Cr$ 4.096,00 passará a 4.290,00 passará a Cr$ 7.200,00
De Cr$ 4.291,00 passará a 4.335,00 passará a Cr$ 7.600,00
De Cr$ 4.336,00 passará a 4.550,00 passará a Cr$ 7.800,00
De Cr$ 4.941,00 passará a 5.720,00 passará a Cr$ 8.000,00
De Cr$ 5.721,00 passará a 5.915,00 passará a Cr$ 8.300,00
De Cr$ 5.915,00 passará a 6.110,00 passará a Cr$ 8.600,00
De Cr$ 6.111,00 passará a 6.630,00 passará a Cr$ 9.200,00
De Cr$ 6.613,00 passará a 7.280,00 passará a Cr$ 10.200,00
De Cr$ 7.281,00 passará a 8.840,00 passará a Cr$ 12.500,00
De mais de Cr$ 8.841,00 terá mais 40% (quarenta por cento)

Art. 2º - Os cargos em comissão atualmente existente fica elevados para:

CC - 1 Secretários	Cr$ 40.000,00
CC - 2 Chefe de Gabinete	Cr$ 28.000,00

Art. 3º - As funções gratificadas, atualmente existente ficam elevadas para:

FG 1	Cr$ 4.500,00
FG 2	Cr$ 3.500,00
FG 3	Cr$ 2.500,00
FG 4	Cr$ 1.500,00

Art. 4º - Ficará atribuído, a critério da Administração a título de gratificação a importância mensal de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), aos engenheiros que prestarem serviço por tempo integral.

§ Único - Aos que trabalharem em setores técnicos, será igualmente, atribuída gratificações, nas mesmas condições, na importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica extensivo à todos os diretores e aos equiparados a esta Categoria, o 1/7 (um sétimo) dos vencimentos já concedidos ao Diretor Geral e Contador Geral, na conformidade do disposto no artigo 31 da lei nº 988, de 30 de Dezembro de 1959.

Art. 6º - As despesas com a presente lei serão incorporadas nas devidas verbas do Orçamento de 1962 e os seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 7º - O Poder Executivo terá que promover dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei, a reclassificação do quadro dos servidores municipais, através de mensagens encaminhada ao Legislativo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFITURA MUNICIPAL DE NATAL, 7 DE DEZEMBRO DE 1961.

DJALMA MARANHÃO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de 12 de Dezembro de 1961.